

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Denis Bezerra)

Dá nova redação ao §4º do art. 664, do Código de Processo Civil, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O §4º do art. 664, do Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 664. ....

§ 1º ....

§ 2º ....

§ 3º ....

§ 4º Aplicam-se a essa espécie de arrolamento, no que couber, as disposições do art. 662, relativamente ao lançamento, ao pagamento e à quitação da taxa judiciária e do imposto sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei é simples e tem por objetivo a correção de erro material ocorrido na redação do § 4º do art. 664 do Código de Processo Civil de 2015. Provavelmente por descuido, o precitado parágrafo faz remissão ao art. 672 do Diploma processual, o qual não guarda qualquer relação com esse dispositivo, razão pela qual impõe-se a devida readequação.

De fato, é o art. 662 que se refere à temática do arrolamento e ao pagamento de tributos e taxas judiciais incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio. Já o art. 672 trata da licitude da acumulação de inventários para a partilha de heranças de pessoas diversas, nas hipóteses que menciona nos incisos I a III e parágrafo único, o que nada tem a ver com o tema apontado no § 4º.

Ante as razões expendidas, espero contar com o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição, por ser justa, legítima e oportuna.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2019.

**Deputado Federal Denis Bezerra  
PSB-CE**

